



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2021  
DE 18 DE novembro DE 2021

*Autoriza a adesão do município de Laranjeiras ao Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial - PSDI, institui o Programa Municipal de Incentivos Fiscais para as empresas que se instalarem na área do complexo industrial portuário de Sergipe, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS-SE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, autorizado a aderir ao Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial – PSDI, instituído através da Lei Estadual nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991.

**Art. 2º** Observando-se o §6º do art. 150 da Constituição Federal, fica instituído o Programa Municipal de Incentivos Fiscais cujo objetivo é incentivar e estimular o desenvolvimento socioeconômico municipal, mediante a concessão de apoio fiscal a empreendimentos da iniciativa privada que se instalarem na área do Complexo Industrial Portuário de Sergipe.

**Parágrafo único.** O apoio fiscal de que trata o "caput" deste artigo será concedido aos empreendimentos da iniciativa privada, considerados como necessários e prioritários para o desenvolvimento do Estado, pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial – CDI, dentro do Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial – PSDI.

**Art. 3º** O apoio fiscal às empresas que se instalarem no Complexo Industrial Portuário de Sergipe poderá ser concedido através de estímulos na área fiscal, pelo prazo de até 20 (vinte) anos, assim entendidos:



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

I - redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN para 2% (dois por cento);

II - redução da alíquota do IPTU para o 0,1% (zero vírgula um por cento) incidente sobre a base de cálculo do imóvel;

III - redução da alíquota do ITBI para 1% (um por cento), incidente sobre as aquisições de áreas localizadas no Complexo Industrial Portuário de Sergipe;

IV - isenção da Taxa de Licença da Obra relativa à construção da unidade industrial.

**§1º** A concessão do apoio fiscal a que se refere este artigo deverá ser aprovada pela Secretaria de Finanças do Município, mediante parecer fundamentado.

**§2º** A Secretaria de Finanças do Município em conjunto com as demais Secretarias municipais, dentro das respectivas atribuições, efetuarão a fiscalização do empreendimento instalado e beneficiado pelos incentivos fiscais no complexo industrial do Município, a fim de verificar o cumprimento e manutenção de todos requisitos exigidos para o benefício.

**Art. 4º** Perderá o direito ao benefício concedido nos termos desta Lei a empresa que:

I – não efetuar o recolhimento dos impostos devidos, cujo inadimplemento permaneça por prazo superior a 90 (noventa) dias;

II – altere as características do empreendimento que tenha fundamentado a concessão de benefício, ressalvada prévia e expressa aprovação da Secretaria de Finanças do Município;

III – reduza a capacidade instalada, independentemente de variação de faturamento;

IV – não inicie, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados do ato concessivo de benefício, a implantação do projeto;

V – pratique sonegação fiscal, cuja má-fé seja constatada em processo administrativo fiscal transitado em julgado;

VI – reduza o nível de emprego em relação àquele contido no projeto aprovado pelo PSDI, ressalvada prévia e expressa aprovação da Secretaria de Finanças do Município.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 5º** O Poder Executivo fica autorizado a expedir regulamento através de Decreto, acaso entenda necessário, com orientações e instruções para fazer observar as disposições desta Lei Complementar.

**Art. 6º** Os benefícios fiscais desta lei aplicam-se somente aos novos empreendimentos instalados no Município, não abrangendo as empresas já instaladas e respectivas ampliações.

**§1º** Considera-se novo empreendimento, para fins desta lei, a unidade empresarial que venha a ser instalada em imóvel localizado dentro dos limites do complexo industrial portuário, cuja aquisição do imóvel, construção e instalação do empreendimento ocorra após a concessão do benefício de que trata esta Lei.

**§2º** Para requerer o benefício estabelecido nesta Lei deverão ser observados e cumpridos os seguintes requisitos:

I – formular requerimento à Secretaria de Finanças do Município, solicitando o incentivo e/ou estímulo pretendido;

II – apresentar Projeto Técnico Econômico Financeiro, devidamente assinado pelo responsável pela elaboração, cujos dados devem evidenciar a natureza do empreendimento, o capital investido e a viabilidade econômica;

III – apresentar cópia de atos constitutivos da empresa, devidamente atualizado, correspondente ao empreendimento que se pretenda o benefício fiscal;

IV – apresentar prova de regularidade fiscal no âmbito da União Federal, Estado de Sergipe e Município de Laranjeiras, inclusive certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

V – apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas;

VI – apresentar licença prévia para implantação do projeto industrial expedida pelo órgão municipal de controle do meio ambiente e órgão urbanístico, ou o seu protocolo de solicitação junto ao referido órgão ambiental, no caso de ainda não ter sido expedida na data do requerimento do incentivo;

VII – apresentar outros documentos que, a critério da Secretaria de Finanças do Município, sejam necessários ao cumprimento das normas provenientes da



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

legislação que estiver em vigor, bem como documentos que guardem pertinência com o empreendimento que se pretenda o benefício fiscal;

VIII – apresentar projeto informando a quantidade de mão-de-obra direta que será mantida no empreendimento, e o impacto quanto à geração de mão-de-obra indireta.

**Parágrafo único.** Sendo apresentado apenas o protocolo da solicitação de requerimento junto ao órgão ambiental, as empresas deverão, obrigatoriamente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, apresentar as respectivas licenças ambientais.

**Art. 7º** O benefício previsto nesta norma não poderá ser concedido mais de uma vez ao mesmo imóvel que já tenha sido beneficiado anteriormente.

**Art. 8º** A área que compreende o Complexo Industrial Portuário, dentro no Município de Laranjeiras, corresponde àquela que está delimitada no Anexo Único desta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 18 de novembro de 2021.

  
**JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

MESSAGEM Nº 01 /2021  
DE 18 DE novembro DE 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Autoriza a adesão do município de Laranjeiras ao Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial - PSDI, institui o Programa Municipal de Incentivos Fiscais para as empresas que se instalem na área do complexo industrial portuário de Sergipe e da outras providências".

Importante destacar que o Estado de Sergipe tem um enorme potencial para conseguir um crescimento efetivo nas atividades industriais em decorrência da infraestrutura já existente, da sua localização geográfica e riquezas minerais, tirando proveito dos investimentos que estão em andamento e consolidando as cadeias produtivas existentes.

Nesse sentido, o município de Laranjeiras firmou protocolo de intenções com o Estado de Sergipe, cujo objetivo é aqui instalar o Distrito Industrial de Laranjeiras, viabilizando áreas para implantação de indústrias para o desenvolvimento econômico e propiciando o incremento da renda, do emprego e, consequentemente, da arrecadação tributária municipal.

Frise-se, por derradeiro, que o Projeto ora encaminhado já conta com as adequações sugeridas por essa Augusta Casa no que toca à sua forma mediante Lei Complementar.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa de Leis, quanto à apreciação da matéria ora encaminhada, solicito a observância do regime de urgência **urgentíssima** de que trata a Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, meus votos de elevado apreço.

Laranjeiras/SE, 18 de novembro de 2021.

JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo(a). Sr(a)  
Luciano dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Laranjeiras  
Rua Getúlio Vargas, nº 24 – Centro  
Laranjeiras/SE



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

# ANEXO ÚNICO

### DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Este memorial descritivo refere-se aos pontos topográficos que determinam o perímetro da área que será implantada o Complexo Industrial Portuário - CIP inserido no município de Laranjeiras, Sergipe, conforme projeto em anexo. Inicia-se a descrição deste perímetro do polígono a partir do ponto:

**INL-00**, de azimute **124°51'35.25"**(X=703158,21/Y=8809173,40); deste segue em direção sudeste da perímetro norte da Empresa Unigel por 308,79 metros até o ponto **INL-01** de azimute **210°17'2.94"**(X=703411,581/Y=8808996,90); deste segue em direção sudoeste do perímetro leste da fábrica de fertilizantes Unigel por 649,66 metros até o ponto **INL-02** de azimute **122°32'45.69"**(X=703083,97/Y=8808435,90); deste segue em direção sudeste do perímetro leste da fábrica de fertilizantes Unigel por 80,81 metros até o ponto **INL-03** de azimute **198°55'55.62"**(X=703152,09/Y=8808392,42); deste segue em direção sudoeste do perímetro leste da fábrica de fertilizantes Unigel por 212,00 metros até o ponto **INL-04** de azimute **123°21'42.41"**(X=703083,3/Y=880811,89); deste segue em direção sudeste do perímetro leste da Empresa Unigel por 84,52 metros até o ponto **INL-05** de azimute **77°25'54.24"**(X=703153,9/Y=8808145,41); deste segue em direção sudeste passando pela rodovia SE-245 por 647,72 metros até o ponto **INL-06** de azimute **180°33'23.45"**(X=703786,1/Y=8808286,36); deste segue em direção nordeste em direção ao Rio Sergipe por 173,42 metros até o ponto **INL-07** de azimute **99°14'38.94"**(X=703784,41/Y=8808112,95); deste segue em direção sul margeando o Rio Sergipe por 62,54 metros até o ponto **INL-08** de azimute **140°31'44.50"**(X=703846,14/Y=8808102,91); deste segue em direção sudeste margeando o Rio por 25,24 metros até o ponto **INL-09** de azimute **69°31'44.50"**(X=703862,18/Y=8808083,42); deste segue em direção sul margeando o Rio Sergipe por 163,85 metros até o ponto **INL-10** de azimute **166°28'5.51"**(X=704015,8/Y=8808140,42); deste segue em direção sudeste margeando o Rio Sergipe por 170,52 metros até o ponto **INL-11** de azimute **150°39'49.85"**(X=704055,7/Y=8807974,63); deste segue em direção sul a margeando o Rio Sergipe por 98,05 metros até o ponto **INL-12** de azimute **258°35'23.60"**(X=704103,74/Y=8807889,15); deste segue em direção sul margeando o Rio Sergipe por 191,02 metros até o ponto **INL-13** de azimute **328°01'9.12"**(X=703916,49/Y=8807851,36); deste segue em direção sul margeando o Rio sergipe por 128,3 metros até o ponto **INL-14** de azimute **328°01'9.12"**(X=703848,54/Y=8807960,19); deste segue em direção noroeste margeando a BR 101 Pedra Branco por 103,86 metros até o ponto **INL-15** de azimute **249°28'28.05"**(X=703793,53/Y=8808048,29); deste segue em direção oeste margeando a área residencial do bairro Pedra Branca por 177,26 metros até o ponto **INL-16** de azimute **248°29'10.58"**(X=703627,52/Y=8807986,14); deste segue em direção sudoeste do margeando a BR 101 no bairro Pedra Branca por 153,32 metros até o ponto **INL-17** de azimute **246°26'27.58"**(X=703484,88/Y=8807929,91); deste segue em direção oeste margeando a BR 101 por 117,29 metros até o ponto **INL-18** de azimute **312°39'55.57"**(X=703377,36/Y=8807883,03); deste segue em direção oeste em direção ao conjunto Ariston no bairro Pedra Branca por 251,48 metros até o ponto **INL-19** de azimute **211°26'13.58"**(X=703192,44/Y=8808053,46); deste segue em direção noroeste margeando o

conjunto Ariston no bairro Pedra Branca por 145,66 metros até o ponto INL-20 de azimute  $307^{\circ}47'23.40''$  ( $X=703116,47/Y=8807929,18$ ); deste segue em direção sul margeando o conjunto Ariston no bairro Pedra Branca por 170,83 metros até o ponto INL-21 de azimute  $217^{\circ}19'32.27''$  ( $X=702981,47/Y=8808033,86$ ); deste segue em direção sudoeste margeando o conjunto Ariston no bairro Pedra Branca por 369,9 metros até o ponto INL-22 de azimute  $130^{\circ}09'10.85''$  ( $X=702757,18/Y=8807739,71$ ); deste segue em direção sudeste em direção a BR 101 por 505,28 metros até o ponto INL-23 de azimute  $187^{\circ}16'42.38''$  ( $X=703143,38/Y=8807413,88$ ); deste segue em direção sul margeando a BR 101 em direção a Mussuca por 171,82 metros até o ponto INL-24 de azimute  $180^{\circ}03'52.71''$  ( $X=703121,61/Y=8807243,45$ ); deste segue em direção sul margeando a BR 101 em direção ao bairro Pastora por 157,17 metros até o ponto INL-25 de azimute  $175^{\circ}11'12.00''$  ( $X=703121,44/Y=8807086,28$ ); deste segue em direção sul margeando a BR 101 em direção ao bairro Pastora por 2182,69 metros até o ponto INL-26 de azimute  $176^{\circ}39'2.25''$  ( $X=703304-58/Y=8804911,29$ ); deste segue em direção sul margeando a BR 101 em direção ao bairro Pastora por 562,55 metros até o ponto INL-27 de azimute  $176^{\circ}39'2.25''$  ( $X=703337,45/Y=8804349,7$ ); deste segue em direção sul margeando a BR 101 em direção ao bairro Pastora por 73,70 metros até o ponto INL-28 de azimute  $186^{\circ}31'52.50''$  ( $X=703341,76/Y=8804276,13$ ); deste segue em direção sul margeando a BR 101 em direção ao bairro Pastora por 69,75 metros até o ponto INL-29 de azimute  $285^{\circ}32'47.30''$  ( $X=703333,82/Y=8804206,83$ ); deste segue em direção noroeste em paralelo a Rodovia Senador Valter Franco por 671,95 metros até o ponto INL-30 de azimute  $193^{\circ}23'47.77''$  ( $X=702686,46/Y=8804386,92$ ); deste segue em direção sudoeste em direção a Rodovia Senador Valter Franco por 145,66 metros até o ponto INL-31 de azimute  $289^{\circ}06'57.99''$  ( $X=702652,71/Y=8804245,23$ ); deste segue em direção sudoeste, margeando a Rodovia Senador Valter Franco por 162,72 metros até o ponto INL-32 de azimute  $287^{\circ}17'48.13''$  ( $X=702498,96/Y=8804298,52$ ); deste segue em direção sudoeste, margeando a Rodovia Senador Valter Franco por 110,35 metros até o ponto INL-33 de azimute  $293^{\circ}33'26.96''$  ( $X=702393,59/Y=8804331,33$ ); deste segue em direção sudoeste, margeando a Rodovia Senador Valter Franco por 133,4 metros até o ponto INL-34 de azimute  $203^{\circ}38'3.45''$  ( $X=702271,32/Y=8804384,64$ ); deste segue em direção sudoeste, margeando a Rodovia Senador Valter Franco por 1864,11 metros até o ponto INL-35 de azimute  $150^{\circ}49'59.35''$  ( $X=701524,00/Y=8802676,89$ ); deste segue em direção sudoeste, em direção a fábrica de cimento Votorantin por 297,09 metros até o ponto INL-36 de azimute  $152^{\circ}58'48.29''$  ( $X=701668,79/Y=8802417,47$ ); deste segue em direção sudeste em paralelo a estrada Socorro-Laranjeiras por 94,76 metros até o ponto INL-37 de azimute  $152^{\circ}08'45.22''$  ( $X=701711,84/Y=8802333,05$ ); deste segue em direção sudoeste, em direção a fábrica de cimento Votorantin por 71,94 metros até o ponto INL-38 de azimute  $235^{\circ}07'37.28''$  ( $X=701745,45/Y=8802269,44$ ); deste segue em direção sudoeste, em direção a fábrica de cimento Votorantin por 2185,40 metros até o ponto INL-39 de azimute  $277^{\circ}48'7.38''$  ( $X=699952,51/Y=8801019,92$ ); deste segue em direção sudoeste, em direção ao limite oeste fábrica de cimento Votorantin por 676,91 metros até o ponto INL-40 de azimute  $354^{\circ}02'30.60''$  ( $X=699281,86/Y=8801111,82$ ); deste segue em direção oeste do limite oeste da Fábrica de cimento Votorantin por 1215,14 metros até o ponto INL-41 de azimute  $69^{\circ}14'12.22''$  ( $X=699155,73/Y=8802320,39$ ); deste segue em direção norte por 855,04 metros até o ponto INL-42 de azimute  $41^{\circ}58'0.93''$  ( $X=699955,23/Y=8802623,51$ ); deste segue em

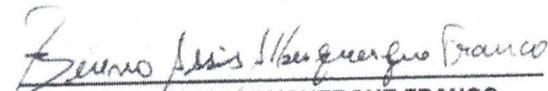
direção nordeste no limite oeste da fábrica de cimento Votorantin por 644,79 metros até o ponto **INL-43** de azimute  $41^{\circ}23'34.90''$  ( $X=700386,40/Y=8803102,93$ ); deste segue em direção nordeste no limite norte da fábrica de cimento Votorantin por 402,03 metros até o ponto **INL-44** de azimute  $130^{\circ}47'52.96''$  ( $X=700652,23/Y=8803404,52$ ); deste segue em direção nordeste no limite norte da fábrica de cimento Votorantin por 273,94 metros até o ponto **INL-45** de azimute  $158^{\circ}09'43.99''$  ( $X=700859,61/Y=700859,61$ ); deste segue em direção sul no limite leste da fábrica de cimento Votorantin por 294,12 metros até o ponto **INL-46** de azimute  $121^{\circ}37'57.91''$  ( $X=700969,02/Y=8802952,51$ ); deste segue em direção sul no limite leste da fábrica de cimento Votorantin por 117,69 metros até o ponto **INL-47** de azimute  $25^{\circ}17'20.34''$  ( $X=701069,22/Y=8802890,79$ ); deste segue em direção sul no limite leste da fábrica de cimento Votorantin por 1900,96 metros até o ponto **INL-48** de azimute  $341^{\circ}12'0.20''$  ( $X=701881,28/Y=8804609,58$ ); deste segue em direção norte tangenciando a Rodovia Senador Valter Franco, cruzando com o na Estrada para Mussuca por 188,29 metros até o ponto **INL-49** de azimute  $94^{\circ}51'38.52''$  ( $X=701820,6/Y=8804787,82$ ); deste segue em direção leste por 1191,46 metros até o ponto **INL-50** de azimute  $347^{\circ}44'16.64''$  ( $X=703007,78/Y=8804686,86$ ); deste segue em direção noroeste de encontro com a Rua Hebert Pereira no Quilombo Mussuca por 1637,20 metros até o ponto **INL-51** de azimute  $333^{\circ}30'53.11''$  ( $X=702660,07/Y=8804686,71$ ); deste segue em direção norte paralelo a BR 101 por 534,61 metros até o ponto **INL-52** de azimute  $357^{\circ}29'5.41''$  ( $X=702421,65/Y=8806765,22$ ); deste segue em direção norte paralelo a BR 101 por 179,96 metros até o ponto **INL-53** de azimute  $349^{\circ}56'38.22''$  ( $X=702413,75/Y=8806945,01$ ); deste segue em direção norte paralelo a BR 101 por 837,05 metros até o ponto **INL-54** de azimute  $1^{\circ}23'52.82''$  ( $X=702267,59/Y=8807769,20$ ); deste segue em direção passando por trás do conjunto Ariston no bairro Pedra Branca por 789,42 metros até o ponto **INL-55** de azimute  $298^{\circ}20'32.67''$  ( $X=702286,85/Y=8808558,38$ ); deste segue em direção norte, em direção a Fábrica de fertilizantes Unigel por 111,00 metros até o ponto **INL-56** de azimute  $302^{\circ}34'24.37''$  ( $X=702189,15/Y=8808611,08$ ); deste segue em direção norte, em direção noroeste a Fábrica de fertilizantes Unigel, tangenciando a SE-245 por 159,66 metros até o ponto **INL-57** de azimute  $36^{\circ}08'43.53''$  ( $X=702054,6/Y=8808697,04$ ); deste segue em direção nordeste cruzando a SE-245 rumo ao limite da fábrica de fertilizantes Unigel por 46,59 metros até o ponto **INL-58** de azimute  $34^{\circ}25'54.10''$  ( $X=702082,08/Y=8808734,66$ ); deste segue em direção nordeste cruzando a SE-245 rumo ao limite da fábrica de fertilizantes Unigel por 46,84 metros até o ponto **INL-59** de azimute  $121^{\circ}19'31.91''$  ( $X=702108,57/Y=8808773,3$ ); deste segue em direção nordeste ao limite da fábrica de fertilizantes Unigel por 247,95 metros até o ponto **INL-60** de azimute  $33^{\circ}01'51.36''$  ( $X=702320,38/Y=8808644,39$ ); deste segue em direção sudeste paralelo a SE-245 tangenciando o limite da fábrica de fertilizantes Unigel por 105,93 metros até o ponto **INL-61** de azimute  $104^{\circ}41'56.55''$  ( $X=702378,12/Y=8808733,19$ ); deste segue em direção nordeste seguindo o limite do terreno da fábrica de fertilizantes Unigel por 167,24 metros até o ponto **INL-62** de azimute  $114^{\circ}39'31.51''$  ( $X=702539,88/Y=8808690,76$ ); deste segue em direção sudeste no limite do terreno da fábrica de fertilizantes Unigel e as margens do Rio Sergipe por 185,15 metros até o ponto **INL-63** de azimute  $25^{\circ}26'19.83''$  ( $X=702708,15/Y=8808613,51$ ); deste segue em direção norte no limite do terreno da fábrica de fertilizantes Unigel e margeando o Rio Sergipe por 345,28 metros até o ponto **INL-64** de azimute  $37^{\circ}46'9.06''$  ( $X=702856,46/Y=8808825,32$ ); deste segue em direção nordeste no limite do terreno da fábrica de fertilizantes Unigel e margeando o Rio Sergipe por 249,60 metros

até o ponto INL-65 de azimute  $71^{\circ}09'59.26''$  ( $X=703009,34/Y=8809122,62$ ); deste segue em direção nordeste de encontro com o ponto INL-00 no limite do terreno da fábrica de fertilizantes Unigel e margeando o Rio Sergipe por 157,29 metros até o ponto

**Observação:**

As plantas anexas são partes integrantes deste memorial descritivo.

Laranjeiras, 10 de Junho de 2021.

  
**BRENO ASSIS ALBUQUERQUE FRANCO**  
CAU nº 258471-9 CPF: 062.878.285-36